CONEXÃO CEAF

INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA A ATUAÇÃO FINALÍSTICA

Nº49 – 10/02/2026

NOVOS TEMAS

Tema 1442 – STF. Situação do tema: Reconhecida a inexistência de repercussão geral.

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 100, § 3º , da Constituição Federal, se é devido o arbitramento de honorários advocatícios em cumprimento de sentença não embargado, nas execuções em que o crédito se sujeita à Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Tese firmada: É infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, controvérsia relativa à fixação de honorários advocatícios em cumprimento de sentença não embargado promovido contra a Fazenda Pública, quando o crédito se sujeita ao regime das requisições de pequeno valor (RPV).

Leading Case ARE 1569098
Relator: Ministro Presidente
Data de reconhecimento da inexistência de repercussão geral: 20/12/2025

TEMA 1442 – STF

Tema 1443 – STF. Situação do tema: Reconhecida a existência de repercussão geral.

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 23, incisos VI e VII; 24, inciso VI; e 109, inciso IV , da Constituição Federal, a competência da Justiça Federal para processar e julgar crimes ambientais que envolvam espécie nativa constante na Lista Nacional de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção, independentemente da transnacionalidade do delito, em razão da caracterização de interesse direto e específico da União.

Leading Case RE 1577260
Relator: Ministro Presidente
Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 20/12/2025

TEMA 1443 – STF

Tema 1399 – STJ. Situação do tema: Afetado.

Questão submetida a julgamento: Definir se, na execução individual de sentença coletiva, extinta em decorrência da desconstituição do título judicial que lhe dava suporte, operada pela procedência de ação rescisória manejada pela Fazenda Pública, é cabível ou não a condenação da parte exequente ao pagamento de honorários advocatícios.

Anotações NUGEPNAC: Processos destacados de ofício pelo relator.
Afetação na sessão eletrônica iniciada em 15/10/2025 e finalizada em 21/10/2025 (Primeira Seção).

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do trâmite de todos os processos em primeira e segunda instâncias, inclusive no Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015.

REsp 2199392/RJ
Tribunal de origem: TRF2
Relator: Min. Marco Aurélio Bellize
Data de afetação: 18/12/2025

REsp 2182044/RN
Tribunal de origem: TRF5
Relator: Min. Marco Aurélio Bellize
Data de afetação: 18/12/2025

TEMA 1399 – STJ

Tema 1400 – STJ. Situação do tema: Afetado.

Questão submetida a julgamento: Definir se é possível, ou não, a admissibilidade de recurso especial que veicula discussão a respeito da existência de nexo de causalidade e do consequente dever de indenização por dano moral, bem como de sua quantificação pecuniária, em contexto de ação ambiental fundada em alegado mau cheiro proveniente de estação de tratamento de esgoto.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema Athos.
Afetação na sessão eletrônica iniciada em 10/12/2025 e finalizada em 16/12/2025 (Primeira Seção).

Vide Controvérsia n. 751/STJ.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento dos apelos especiais e agravos em recursos especiais interpostos perante os Tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ.

REsp 2230606/PR
Tribunal de origem: TJPR
Relator: Min. Sérgio Kukina
Data de afetação: 19/12/2025

REsp 2230607/PR
Tribunal de origem: TJPR
Relator: Min. Sérgio Kukina
Data de afetação: 19/12/2025

REsp 2230613/PR
Tribunal de origem: TJPR
Relator: Min. Sérgio Kukina
Data de afetação: 19/12/2025

TEMA 1400 – STJ

Tema 1401 – STJ. Situação do tema: Afetado.

Questão submetida a julgamento: Definir se são aplicáveis a bloqueios do FPM em razão de dívidas com contribuições previdenciárias os limites de 9% (nove por cento) da cota-parte (art. 1º, caput, da Lei n. 9.639/1998) e de 15% (quinze por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) (art. 5º, § 4º, da Lei n. 9.639/1998).

Anotações NUGEPNAC: Processos destacados de ofício pela relatora.
Afetação na sessão eletrônica iniciada em 10/12/2025 e finalizada em 16/12/2025 (Primeira Seção).

Informações Complementares: Há determinação de suspensão dos processos pendentes em que tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ.

REsp 2238302/DF
Tribunal de origem: TRF1
Relatora: Min. Maria Thereza de Assis Moura
Data de afetação: 19/12/2025

REsp 2177031/PI
Tribunal de origem: TRF1
Relatora: Min. Maria Thereza de Assis Moura
Data de afetação: 19/12/2025

TEMA 1401 – STJ

Tema 1402 – STJ. Situação do tema: Afetado.

Questão submetida a julgamento: I - Definir se a sentença coletiva que condena a administração centralizada ao pagamento de verba remuneratória pode ser executada por servidores de autarquias e fundações públicas. II - Saber se os servidores que integravam os quadros de autarquias e de fundações públicas do Distrito Federal na data da propositura da Ação Coletiva n. 32.159/97 foram beneficiados pela coisa julgada.

Anotações NUGEPNAC: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 10/12/2025 e finalizada em 16/12/2025 (Primeira Seção).
Vide Controvérsia n. 760/STJ.
REsp no IRDR n. 21/TJDFT (IRDR 0723785-75.2023.8.07.0000/DF) - REsp em IRDR.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão (a) dos processos pendentes em que tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ; e (b) das execuções individuais da sentença de Ação Coletiva n. 32.159/97 em que o servidor não pertencia aos quadros da administração direta do Distrito Federal na data do ajuizamento da ação de conhecimento, em qualquer fase ou grau de jurisdição.

Repercussão Geral: Tema 823/STF - Legitimidade dos sindicatos para a execução de título judicial, independentemente de autorização dos sindicalizados.
Tema 1179/STF - Forma de cálculo do piso salarial devido aos professores da rede de educação básica, considerando a proporcionalidade com o piso nacional para jornada de 40 horas semanais (Lei Federal 11.738/2008) e a distribuição da carga horária dentro e fora de sala de aula.

REsp 2231007/DF
Tribunal de origem: TJDFT
Relatora: Min. Maria Thereza de Assis Moura
Data de afetação: 19/12/2025

TEMA 1402 – STJ

Tema 1403 – STJ. Situação do tema: Afetado.

Questão submetida a julgamento: Definir o termo inicial da contagem do prazo para o Ministério Público impugnar decisão judicial proferida pelo Tribunal do Júri.

Anotações NUGEPNAC: RRC de Origem (TJPA).

REsp 2225548/PA
Tribunal de origem: TJPA
Relator: Min. Rogerio Schietti Cruz
Data de afetação: 22/12/2025

TEMA 1403 – STJ

Tema 1404 – STJ. Situação do tema: Afetado.

Questão submetida a julgamento: Definir se: (i) é lícita a disponibilização ou comercialização a terceiros de dados pessoais não sensíveis, por gestor de banco de dados de entidades de proteção ao crédito, sem prévia comunicação ou consentimento do cadastrado; (ii) há configuração de dano moral in re ipsa na hipótese de ilicitude da conduta.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema Athos. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 10/12/2025 e finalizada em 16/12/2025 (Segunda Seção).

Vide Controvérsia n. 757/STJ.

REsp 2226946/SP
Tribunal de origem: TJSPCF
Relator: Min. Raul Araújo
Data de afetação: 23/12/2025

REsp 2226097/SP
Tribunal de origem: TJSPCF
Relator: Min. Raul Araújo
Data de afetação: 23/12/2025

TEMA 1404 – STJ

Tema 1405 – STJ. Situação do tema: Afetado.

Questão submetida a julgamento: Definir qual a legislação de regência e o prazo prescricional da pena de multa, após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema Athos. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 10/12/2025 e finalizada em 16/12/2025 (Terceira Seção).

Vide Controvérsia n. 446/STJ.

REsp 2225431/PR
Tribunal de origem: TJPR
Relator: Min. Joel Ilian Paciornik
Data de afetação: 23/12/2025

TEMA 1405 – STJ

ACÓRDÃO PUBLICADO

Tema 974 – STF. Situação do Tema: Acórdão Publicado.

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 1º, incs. I, III e V, 4º, inc. II, e 5º, inc. II e §§ 1º e 2º, da Constituição da República a possibilidade do registro de candidatura para pleito majoritário desvinculada de filiação a partido político.

Tese firmada: Não são admitidas candidaturas avulsas no sistema eleitoral brasileiro, prevalecendo a filiação partidária como condição de elegibilidade, nos termos do art. 14, § 3º, V, da Constituição.

Leading Case RE 1238853
Relator: Min. Luís Roberto Barroso
Data de reconhecimento de existência de repercussão geral: 16/10/2017
Data do julgamento de mérito: 01/12/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 08/01/2026

TEMA 974 – STF

Tema 1266 – STF. Situação do Tema: Acórdão Publicado.

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 18, 60, § 4º, I, 146-A, 150, II, III, b e c, 151, III, 152 e 170, IV, da Constituição Federal, a incidência ou não das garantias da anterioridade anual e nonagesimal em face da administração tributária, com vistas a assegurar princípios como o da segurança jurídica, da previsibilidade orçamentária dos contribuintes e da não surpresa e, de outro, a conformação normativa que permitiu, observados os parâmetros previstos na Lei Complementar 190/2022, o redirecionamento da alíquota do ICMS, conforme previsto na Emenda Constitucional 87/2015.

Tese firmada: I - É Constitucional o art. 3º da Lei Complementar 190/2022, o qual estabelece vacatio legis no prazo correspondente à anterioridade nonagesimal prevista no art. 150, III, ‘c’, da Constituição Federal. II - As leis estaduais editadas após a EC 87/2015 e antes da entrada em vigor da Lei Complementar 190/2022, com o propósito de instituir a cobrança do Diferencial de Alíquotas do ICMS – DIFAL nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do imposto, são válidas, mas produzem efeitos somente a partir da vigência da LC 190/2022. III- Contribuintes que ajuizaram ação judicial (modulação dos efeitos) - Exclusivamente quanto ao exercício de 2022, não se admite a exigência do DIFAL em relação aos contribuintes que tenham ajuizado ação judicial questionando a cobrança até a data de julgamento da ADI 7066 (29/11/2023), e tenham deixado de recolher o tributo naquele exercício.

Leading Case RE 1426271
Relator: Min. Alexandre de Moraes
Data de reconhecimento da existência de Repercussão Geral: 22/08/2023
Data do julgamento de mérito: 22/10/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 18/12/2025

TEMA 1266 – STF

Tema 17 IAC – STJ. Situação do Tema: Acórdão Publicado.

Questão submetida a julgamento: Possibilidade ou não de rediscussão, em ações individuais, de coisa julgada formada em ação coletiva que tenha determinado expressamente a devolução de valores recebidos em razão de tutela antecipada posteriormente revogada.

Tese firmada: Teses jurídicas fixadas na solução do IAC: 1) Os docentes da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) que não intervieram no mandado de segurança coletivo impetrado pelo ANDES (MS 0020541-40.2001.4.01.3400) não estão submetidos aos efeitos desfavoráveis da coisa julgada produzida nessa ação coletiva, não havendo óbice, nessa hipótese, a que a questão relativa à restituição dos valores recebidos a título de ?diferenças de 26,05% - URP? seja discutida e decidida novamente em ações individuais ajuizadas por esses docentes. 2) Não induz litispendência para com o mandado de segurança coletivo impetrado pelo ANDES (MS 0020541- 40.2001.4.01.3400) o ajuizamento de ações individuais pelos docentes da UFSC antes do trânsito em julgado dessa ação mandamental, ainda que idênticos os objetos das demandas.

Anotações Nugepnac: Admitido na sessão eletrônica iniciada em 22/5/2024 e finalizada em 28/5/2024 (Primeira Seção).

Informações Complementares: Há determinação de "suspensão da tramitação apenas dos processos pendentes no STJ ou nas instâncias de origem que guardem identidade para com a presente causa, com aplicação extensiva da regra do art. 1.040 do CPC aos processos em curso neste Tribunal Superior, inclusive para fins de devolução à origem para sobrestamento." (Acórdão publicado no DJe de 17/6/2024).

REsp 1860219/SC
Tribunal de Origem: TRF4
Relator: Min. Paulo Sérgio Domingues
Data de admissão: 17/06/2024
Data do julgamento de mérito:12/11/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 23/12/2025

TEMA 17 IAC – STJ

Tema 1137 – STJ. Situação do Tema: Acórdão Publicado.

Questão submetida a julgamento: Definir se, com esteio no art. 139, IV, do CPC/15, é possível, ou não, o magistrado, observando-se a devida fundamentação, o contraditório e a proporcionalidade da medida, adotar, de modo subsidiário, meios executivos atípicos.

Tese firmada: Nas execuções cíveis, submetidas exclusivamente ao Código de Processo Civil, a adoção judicial de meios executivos atípicos é cabível desde que, cumulativamente: sejam i) ponderados os princípios da efetividade e da menor onerosidade do executado; ii) seja realizada de modo prioritariamente subsidiário; iii) a decisão contenha fundamentação adequada às especificidades do caso; iv) sejam observados os princípios do contraditório, da proporcionalidade, da razoabilidade, inclusive quanto à sua vigência temporal.

Anotações NUGEPNAC: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 23/3/2022 e finalizada em 29/3/2022 (Segunda Seção).

Vide Controvérsia n. 205/STJ.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os feitos e recursos pendentes que versem sobre idêntica questão e que tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015.

REsp 1955539/SP
Tribunal de Origem: TJSPCF
Relator: Min. Marco Buzzi
Data de afetação: 07/04/2022
Data do julgamento do mérito: 04/12/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 24/12/2025

REsp 1955574/SP
Tribunal de Origem: TJSPCF
Relator: Min. Marco Buzzi
Data de afetação: 07/04/2022
Data do julgamento do mérito: 04/12/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 24/12/2025

TEMA 1137 – STJ

Tema 1195 – STJ. Situação do Tema: Acórdão Publicado.

Questão submetida a julgamento: A possibilidade de comutação de pena, nos casos em que, embora tenha ocorrido a prática de falta grave nos últimos doze meses que antecederam a publicação do Decreto n. 9.246/17, não conste homologação em juízo no mesmo período.

Tese firmada: O período de doze meses a que se refere o art. 4º, I, do Decreto n. 9.246/2017 caracteriza-se pela não ocorrência de falta grave, não se relacionando à data de sua apuração, desde que já instaurado o processo administrativo disciplinar correspondente.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema Accordes.
Afetação na sessão eletrônica iniciada em 19/4/2023 e finalizada em 24/4/2023 (Terceira Seção).

Vide Controvérsia n. 472/STJ.

Informações Complementares: Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do CPC e no art. 256-L do RISTJ (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

REsp 2011706/MG
Tribunal de origem: TJMG
Relator: Min. Og Fernandes
Data da afetação: 03/05/2023
Data do julgamento do mérito: 10/12/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 16/12/2025

TEMA 1195 – STJ

Tema 1288 – STJ. Situação do Tema: Acórdão Publicado.

Questão submetida a julgamento: Definir se a alteração introduzida pela Lei nº 13.465/2017 ao art. 39, II, da Lei nº 9.514/97 tem aplicação restrita aos contratos celebrados sob a sua vigência, não incidindo sobre os contratos firmados antes da sua entrada em vigor, ainda que constituída a mora ou consolidada a propriedade, em momento posterior ao seu início de vigência.

Tese firmada: a) antes da entrada em vigor da Lei n. 13.465/2017, nas situações em que já consolidada a propriedade e purgada a mora nos termos do art. 34 do Decreto-Lei n. 70/1966 (ato jurídico perfeito), impõe-se o desfazimento do ato de consolidação, com a consequente retomada do contrato de financiamento imobiliário; e b) a partir da entrada em vigor da Lei n. 13.465/2017, nas situações em que consolidada a propriedade, mas não purgada a mora, é assegurado ao devedor fiduciante tão somente o exercício do direito de preferência previsto no § 2º-B do art. 27 da Lei n. 9.514/1997.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema Athos e Projeto Accordes.
Afetação na sessão eletrônica iniciada em 9/10/2024 e finalizada em 15/10/2024 (Segunda Seção).
Vide Controvérsia n. 339/STJ.
IRDR 2166423-86.2018.8.26.0000/SP (Tema 26/TJSP).

Informações complementares: Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada, observada a orientação do art. 256-L do RISTJ.

REsp 2126726/SP
Tribunal de origem: TJSPCF
Relator: Min. Ricardo Villas Bôas Cueva
Data de afetação: 18/10/2024
Data do julgamento do mérito: 10/12/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 17/12/2025

TEMA 1288 – STJ

Tema 1294 – STJ. Situação do Tema: Acórdão Publicado.

Questão submetida a julgamento: Definir se, na falta de previsão em lei específica nos Estados e Municípios, o Decreto n. 20.910/1932 pode ser aplicado para reconhecer a prescrição intercorrente no processo administrativo.

Tese firmada: O Decreto 20.910/1932 não dispõe sobre a prescrição intercorrente, não podendo ser utilizado como referência normativa para o seu reconhecimento em processos administrativos estaduais e municipais, ainda que por analogia.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via Athos.
Afetação na sessão eletrônica iniciada em 6/11/2024 e finalizada em 12/11/2024 (Primeira Seção).
Vide Controvérsia n. 450/STJ.

Informações complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

REsp 2002589/PR
Tribunal de origem: TJPR
Relator: Min. Afrânio Vilela
Data da afetação: 18/11/2024
Data do julgamento do mérito: 10/12/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 19/12/2025

REsp 2137071/MG
Tribunal de origem: TJMG
Relator: Min. Afrânio Vilela
Data da afetação: 18/11/2024
Data do julgamento do mérito: 10/12/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 19/12/2025

TEMA 1294 – STJ

Tema 1304 – STJ. Situação do Tema: Acórdão Publicado.

Questão submetida a julgamento: Definir se é possível, ou não, excluir o ICMS, o PIS e a COFINS da base de cálculo do IPI, a partir do conceito de 'valor da operação' inserto no art. 47, II, a, do CTN; e no art. 14, II, da Lei 4.502/64.

Tese firmada: Não é possível excluir o ICMS, o PIS e a COFINS da base de cálculo do IPI, a partir do conceito de "valor da operação" inserto no II, art. 47, a, do CTN; e no art. 14, II, da Lei 4.502/1964.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema Athos. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 11/12/2024 e finalizada em 17/12/2024 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 642/STJ.

Informações complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

Repercussão Geral: Tema 69/STF - Inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS.

REsp 2119311/SC
Tribunal de origem: TRF4
Relator: Min. Teodoro Silva Santos
Data da afetação: 08/01/2025
Data do julgamento do mérito: 10/12/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 17/12/2025

REsp 2143866/SP
Tribunal de origem: TRF3
Relator: Min. Teodoro Silva Santos
Data da afetação: 08/01/2025
Data do julgamento do mérito: 10/12/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 17/12/2025

REsp 2143997/SP
Tribunal de origem: TRF3
Relator: Min. Teodoro Silva Santos
Data da afetação: 08/01/2025
Data do julgamento do mérito: 10/12/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 17/12/2025

TEMA 1304 – STJ

Tema 1317 – STJ. Situação do Tema: Acórdão Publicado.

Questão submetida a julgamento: Definir se, à luz do CPC, é cabível a condenação do contribuinte em honorários advocatícios sucumbenciais em embargos à execução fiscal extintos com fundamento na desistência ou na renúncia de direito manifestada para fins de adesão a programa de recuperação fiscal, em que já inserida a cobrança de verba honorária no âmbito administrativo.

Tese firmada: A extinção dos embargos à execução fiscal em face da desistência ou da renúncia do direito manifestada para fins de adesão a programa de recuperação fiscal em que já inserida a verba honorária pela cobrança da dívida pública não enseja nova condenação em honorários advocatícios.

Anotações NUGEPNAC: "Preservados os pagamentos de honorários advocatícios já recolhidos quando decorrentes de sentença que extingue embargos à execução fiscal em face de adesão a programa de recuperação fiscal que já contemplava verba honorária pela cobrança da dívida pública, se não foram (os pagamentos) objeto de impugnação pela parte embargante apresentada até 18 de março de 2025 ? data de encerramento da sessão virtual em que foi afetado o presente tema".
RRC de Origem (art. 1030, IV e art. 1036, §1º, do CPC/15).
Afetação na sessão eletrônica iniciada em 12/3/2025 e finalizada em 18/3/2025 (Primeira Seção).

Vide Controvérsia n. 591/STJ.

Informações Complementares: Há determinação de suspender o processamento de recursos especiais ou de agravos em recursos especiais, em segunda instância e/ou no STJ, fundados em idêntica questão de direito, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

REsp 2158358/MG
Tribunal de origem: TJMG
Relator: Min. Gurgel De Faria
Data de afetação: 28/03/2025
Data do julgamento do mérito: 12/11/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 24/12/2025

REsp 2158602/MG
Tribunal de origem: TJMG
Relator: Min. Gurgel De Faria
Data de afetação: 28/03/2025
Data do julgamento do mérito: 12/11/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 24/12/2025

TEMA 1317 – STJ

Tema 1387 – STJ. Situação do Tema: Acórdão Publicado.

Questão submetida a julgamento: Definir se o saque integral dá início ao prazo prescricional da pretensão de reparação por falha na prestação do serviço, por saques indevidos, por desfalques, ou por ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidos em conta individualizada do PASEP

Tese firmada: O saque integral do principal dá início ao prazo prescricional da pretensão de reparação por falha na prestação do serviço, por saques indevidos, por desfalques, ou por ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidos em conta individualizada do PASEP.

Anotações NUGEPNAC: RRC de Origem (art. 1030, IV e art. 1036, §1º, do CPC/15).
Afetação na sessão eletrônica iniciada em 8/10/2025 a finalizada em14/10/2025 (Primeira Seção).

Vide Controvérsia 738/STJ.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão de todos os processos pendentes em que tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ.

REsp 2214879/PE
Tribunal de Origem: TJPE
Relatora: Min. Maria Thereza De Assis Moura
Data de afetação: 23/10/2025
Data do julgamento do mérito: 10/12/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 17/12/2025

REsp 2214864/PE
Tribunal de Origem: TJPE
Relatora: Min. Maria Thereza De Assis Moura
Data de afetação: 23/10/2025
Data do julgamento do mérito: 10/12/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 17/12/2025

TEMA 1387 – STJ

TEMAS FINALIZADOS

Tema 1350 – STJ. Situação do Tema: Trânsito em Julgado.

Questão submetida a julgamento: Questão submetida a julgamento: Definir se, até a prolação da sentença nos embargos, é possível que a Fazenda Pública substitua ou emende a Certidão de Dívida Ativa (CDA), para incluir, complementar ou modificar o fundamento legal do crédito tributário.

Tese firmada: Não é possível à Fazenda Pública, ainda que antes da prolação da sentença de embargos, substituir ou emendar a Certidão de Dívida Ativa (CDA) para incluir, complementar ou modificar, o fundamento legal do crédito tributário.

Anotações NUGEPNAC: RRC de Origem (art. 1030, IV e art. 1036, §1º, do CPC/15).
Afetação na sessão eletrônica iniciada em 14/5/2025 a finalizada em 20/5/2025 (Primeira Seção).

Vide Controvérsia 707/STJ.

Informações Complementares: Há determinação de suspender o processamento dos recursos especiais ou dos agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (art.256-L doRISTJ).

REsp 2194708/SC
Tribunal de origem: TJSC
Relator: Min. Gurgel De Faria
Data da afetação: 26/05/2025
Data do julgamento de mérito: 08/10/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 22/10/2025
Data do trânsito em julgado: 22/12/2025

REsp 2194734/SC
Tribunal de origem: TJSC
Relator: Min. Gurgel De Faria
Data da afetação: 26/05/2025
Data do julgamento de mérito: 08/10/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 22/10/2025
Data do trânsito em julgado: 22/12/2025

REsp 2194706/SC
Tribunal de origem: TJSC
Relator: Min. Gurgel De Faria
Data da afetação: 26/05/2025
Data do julgamento de mérito: 08/10/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 22/10/2025
Data do trânsito em julgado: 22/12/2025

TEMA 1350 – STJ

Controvérsia 766 – STJ. Situação da controvérsia: Controvérsia Cancelada.

Descrição: Definir se o auxílio-acidente e a aposentadoria especial ou por invalidez decorrentes do mesmo fato gerador impedem a cumulação dos benefícios, sob o prisma da Lei nº 8.213/91 e Medida Provisória 1.596-14/97, convertida na Lei nº 9.528/97.

Anotações NUGEPNAC: RRC de Origem (TJMG).

Informações Complementares: Situação alterada de pendente para cancelada em: 17/12/2025.

REsp 2229278/MG
Tribunal de Origem: TJMG
Relator: Min. Teodoro Silva Santos
Termo Inicial: 12/11/2025
Data do Cancelamento: 17/12/2025

REsp 2229258/MG
Tribunal de Origem: TJMG
Relator: Min. Teodoro Silva Santos
Termo Inicial: 12/11/2025
Data do Cancelamento: 17/12/2025

REsp 2229274/MG
Tribunal de Origem: TJMG
Relator: Min. Teodoro Silva Santos
Termo Inicial: 13/11/2025
Data do Cancelamento: 17/12/2025

CONTROVÉRSIA 766 - STJ

Tema 78 IRDR – TJMG. Situação do tema: Trânsito em Julgado.

Questão submetida a julgamento: Recurso em que se discute se o julgamento, por este Tribunal, de questão jurídica suscitada nos autos de Mandado de Segurança, pela parte ou de ofício, tais como a (i)legitimidade da autoridade coatora ou a incompetência do juízo para processá-lo em primeira instância, firma a prevenção do órgão, que conheceu a questão para julgar a ação originária ou o recurso nela interposto.

Tese firmada: O julgamento, por este Tribunal, de qualquer causa, recurso ou incidente suscitado nos autos de mandado de segurança, pela parte ou de ofício, tais como a (i)legitimidade da autoridade coatora e a incompetência do juízo, firma a prevenção do órgão que conheceu a questão para julgar a ação originária ou recurso nela interposto.

Anotações Nugepnac: No acórdão de admissão foi determinada “a suspensão, até decisão de mérito da questão, de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que estejam em trâmite nesta segunda instância, em que se discuta a tese ora proposta. Na forma do art. 368-F, §2º, do Regimento Interno desta Corte, durante a suspensão, o pedido de tutela de urgência deverá ser dirigido ao juízo em que tramita o processo”. Em 09/01/2024, a Desembargadora Teresa Cristina da Cunha Peixoto, determinou, excepcionalmente “(...) a prorrogação do prazo de suspensão dos processos individuais e coletivos, que versam sobre o tema deste incidente."

IRDR 1.0137.19.000058-8/002
Relatora: Desa. Teresa Cristina da Cunha Peixoto
Data de admissão: 16/11/2021
Data da decisão que prorrogou a suspensão de processos: 09/01/2024
Data do julgamento do mérito: 20/03/2024
Data da publicação do acordão de mérito: 24/04/2024
Data do trânsito em julgado: 18/07/2025

TEMA 78 IRDR – TJMG

Tema 92 IRDR – TJMG. Situação do tema: Trânsito em Julgado.

Questão submetida a julgamento: Recurso em que se discute a aplicabilidade ou não da prerrogativa do prazo em dobro para a Defensoria Pública, nos procedimentos especiais afetos à Justiça da Infância e da Juventude, estabelecidos na Lei 8.069/90 - ECA.

Tese firmada: Aplica-se a prerrogativa do prazo em dobro para a Defensoria Pública nos procedimentos especiais afetos à justiça da infância e da juventude estabelecidos na Lei 8.069/90 – ECA.

Anotações Nugepnac: Não houve determinação de suspensão de processos, em razão de se tratar de casos, em sua maioria, originários de Varas de Infância, de forma que a suspensão processual poderia gerar prejuízos.

IRDR 1.0000.23.104933-9/002
Relator: Des. Alberto Diniz Junior
Data de admissão: 09/01/2024 (Acórdão indisponível em razão de segredo de justiça)
Data de julgamento de mérito: 21/08/2024
Data de publicação do acórdão de mérito: 23/09/2024 (Acórdão indisponível em razão de segredo de justiça)
Data do trânsito em julgado: 23/04/2025

TEMA 92 IRDR – TJMG

Dados obtidos do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (NUGEPNAC), conforme parceria com a 1ª Vice-Presidência do TJMG.

CEAF
Centro de Estudos
e Aperfeiçoamento Funcional